



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA
O TRIÊNIO 1990/1992.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (O.P.I.), do Município de Ma-
tias Barbosa, para o triênio de 1990/1992, elaborado na forma dos Atos Complementares
ns. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o
período, as Despesas de Capital em NCZ\$4.972.500,00 (quatro milhões, novecentos e seten-
ta e dois mil e quinhentos cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previs-
to no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1990/1992, são assim dis-
tribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1990	1991	1992	total
Operações de Crédito	100,00	150,00	225,00	475,00
Alienação de Bens	200,00	300,00	450,00	950,00
Transferência de Capital	3.840.760,00	5.761.140,00	8.641.710,00	18.243.610,00
Outras Receitas de Capital	410.200,00	615.300,00	922.950,00	1.948.450,00
Deficit Orçamentário	721.240,00	1.081.860,00	1.622.790,00	3.425.890,00
T O T A L.....	4.972.500,00	7.458.750,00	11.188.125,00	23.619.375,00

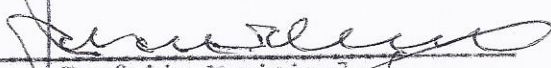
Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei,
são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo, e pro-
gramadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão a-
justadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração
da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta -
Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1991/1992, estimadas a /
preços de 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamen-
tos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 1º de dezembro de 1989.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

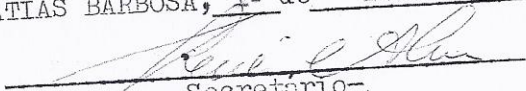
E D I T A L L E I Nº 301 DE 1º DE dezembro DE 1989

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 1º de dezembro de 1989


-Secretário-